



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO

Resolução nº 01/2018 - Câmara de Ensino

Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco, a aceleração de estudos prevista no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), para os estudantes que demonstrem extraordinário aproveitamento de estudos.

A Câmara de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução 08/2015 – Normas Gerais de Funcionamento da Graduação;

Considerando o disposto no Art. 47, §2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO os pareceres nos. 690/2000, 210/2002, 193/2003, 60/2007 e 116/2007 da Comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE);

RESOLVE:

Art. 1º. O estudante regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, nos termos da presente Resolução, poderá obter a abreviação do seu curso, devendo seu pleito ser recebido e analisado perante Banca Examinadora Especial.

§ 1º Será considerado de extraordinário aproveitamento o estudante que comprove deter as competências/habilidades exigidas no Projeto Pedagógico do respectivo curso para o(s) componente(s) curricular(es) que se pretende(m) abreviar.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, será autorizada a aceleração de estudos para componentes curriculares de natureza exclusivamente teórica e/ou os definidos pelo Colegiado de cada Curso de Graduação da UNIVASF.

Art. 2º Poderá solicitar aceleração de estudos o estudante que atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Ter cursado, com aproveitamento, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso de graduação ao qual é vinculado;
- II. Ter cumprido todos os componentes curriculares dos períodos anteriores no semestre do pleito;
- III. Ter obtido aprovação por média em todas as disciplinas cursadas;
- IV. Caso possua dispensas de disciplinas registradas em seu histórico escolar, essas não devem ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso;
- V. Não ter recebido nenhuma sanção disciplinar, no decorrer de sua vida acadêmica (Comprovação mediante declaração emitida pela Pró-Reitoria de Ensino/ Comissão Disciplinar Acadêmica);
- VI. Ter participado em atividades extracurriculares de ensino ou pesquisa ou extensão;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

VII. Apresente média geral superior à média aritmética calculada entre os prováveis concluintes do mesmo curso, para esta resolução, os discentes que tenham cursado mais de 90% (noventa por cento) da carga horária total do curso, informada pelo sistema de gestão acadêmica vigente.

Parágrafo Único. A solicitação e aprovação da aceleração de estudos não exige o discente de cursar regularmente as atividades complementares, o estágio supervisionado obrigatório, os trabalhos de conclusão de curso, disciplinas eletivas e Núcleo Temático.

Art. 3º O estudante interessado em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos deverá protocolar processo junto ao SIC do Campus de lotação do curso, com pedido dirigido à Coordenação do Colegiado respectivo curso.

Art. 4º. O estudante deverá dirigir o pedido, instruindo o processo com:

- I. Requerimento geral com justificativa circunstanciada sobre a solicitação;
- II. Histórico escolar atualizado;
- III. Comprovação de participação em atividades extracurriculares de ensino ou pesquisa ou extensão;
- IV. Prova do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso que adotarem requisitos complementares deverão instruir os solicitantes quanto à documentação necessária para fins de instrução do processo.

Art. 5º Após verificação quanto ao atendimento dos requisitos do Art. 2º, a Coordenação do Colegiado do curso deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, nomear, para avaliação de cada disciplina, cuja aceleração se pretenda, Banca Examinadora Especial, composta pelo professor responsável pela disciplina e por 2 (dois) outros professores da UNIVASF, indicados pelo Coordenador do Curso ofertante do componente semestre vigente.

Parágrafo único Caberá à Comissão:

- I. Definir atividade avaliativa, bem como os critérios de avaliação do desempenho do estudante, **previamente** comunicados ao interessado;
- II. Elaborar e determinar a data de aplicação da atividade avaliativa, após a sua constituição em até 7 dias úteis.
- III. Divulgar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, dia, hora e local da realização da atividade avaliativa.
- IV. Aplicar a atividade avaliativa
- V. Lavrar ata da atividade avaliativa devidamente assinada por todos os membros da Banca, encaminhando-a ao Coordenador do curso, juntamente com a atividade avaliativa realizada pelo estudante.

Art. 6º. A nota será a média aritmética das notas atribuídas pelos 3 (três) componentes da Comissão (onde tem comissão colocar banca) na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

Art.7º Quanto à atividade avaliativa

§ 1º A avaliação abrangerá todo o conteúdo programático do componente curricular a ser apreciado, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso e estabelecido no último plano de ensino da disciplina publicado, conforme a Resolução 007/2016 – Conuni.

§ 2º A ata da atividade avaliativa deverá apresentar o componente curricular objeto da atividade, os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, o nome



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

do candidato submetido à avaliação, a nota atribuída por cada um dos membros da Comissão e a média aritmética conforme o *caput* deste artigo.

§ 3º Terá comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o estudante que obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) atividade(s) avaliativas(s), no mínimo, a média 7 (sete).

§ 4º O estudante que não atingir a nota mínima referida no parágrafo anterior, como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) atividade(s) avaliativa(s), não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos no(s) mesmo(s) componente(s) curriculares(s).

§ 5º A Banca Examinadora, além dos requisitos mínimos propostos nesta Resolução, terá autonomia para propor outros requisitos que atendam às especificidades do curso, devendo entrar em vigor somente após sua aprovação no âmbito do Colegiado do Curso.

§ 6º O não comparecimento do interessado no dia, hora e local designados para a avaliação equivalerá à desistência do pedido, sem direito à nova data de realização da avaliação (segunda chamada).

Art. 8º Caberá ao Coordenador do curso, em face da comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos pelo estudante, enviar o processo contendo a(s) atividade(s) avaliativa(s) e a(s) ata(s) avaliativa(s) à Pró-Reitoria de Ensino para emissão de parecer e posterior envio à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico para efetivação dos registros, a partir da dispensa dos componentes curriculares requeridos e arquivamento do processo.

Art. 9º O indeferimento do pedido de aceleração dos estudos, pelo Coordenador do Colegiado de Curso caberá recurso, uma única vez, no âmbito da própria Universidade, à Câmara de Ensino, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência pelo interessado, da decisão proferida.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e encaminhado à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico para arquivamento.

Art. 9º O estudante que obtiver abreviação de estudos, na forma desta Resolução, terá consignado em seu histórico escolar o conceito "Extraordinário Aproveitamento", bem como a nota obtida no processo de comprovação em causa.

Art. 10 O processo de aceleração de estudos disciplinado nesta Resolução deverá ser encerrado, com decisão final, em no máximo 60 (sessenta) dias após seu início.

Art. 11 Os casos omissos nesta resolução deverão ser encaminhados pelo colegiado do curso para a Câmara de Ensino.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Petrolina-PE, 06 de agosto de 2018.

Monica Aparecida Tomé Pereira
Presidente da Câmara de Ensino